



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.394/2001

Autoriza o Poder Executivo a reduzir taxas que compõem os cálculos para cobrança do IPTU e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar redutor nas taxas que compõem os cálculos das guias de lançamento do IPTU, referentes ao exercício de 2002, nos seguintes termos:

I - redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das taxas, para o contribuinte que liquidar o tributo em uma única parcela;

II - redutor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das taxas, para o contribuinte que parcelar o pagamento do tributo.

Art. 2º - O redutor a que se refere o artigo anterior se aplica exclusivamente às taxas, excluindo o valor do Imposto Predial Territorial Urbano.

Parágrafo Único - A aplicação do redutor sobre as taxas mencionado nesta Lei, somente terá validade até o dia 31/12/02, o que não ocorrendo, terão seus valores originais restabelecidos com acréscimo de multa e juros de mora.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 27 de dezembro de 2001.

José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina

Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Secretário Municipal de Administração

